



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000574/2025

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através do seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 061/2025 do dia 08 de janeiro de 2025, torna público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Nº 014/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Municipal nº 012/2020, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE FLORIANO-PI**, conforme especificações contidas edital e termo de referência.

1. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 07/02/2025 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
2. **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 19/03/2025 às 10:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 19/03/2025 às 11:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**, Informações pelo E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, no site do TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e **portal** <https://portal.licitanet.com.br/login>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material para manutenção de bombas de poços artesianos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Floriano-PI
- 1.2. **A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA EM 02 (DOIS) LOTES, SENDO QUE O LOTE II É DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MPE'S - EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 1115/2021 SEDIADAS REGIONALMENTE NO ESTADO DO PIAUÍ.**
- 1.3. **O OBJETO SERÁ ADQUIRIDO CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO SE ESTABELECEDO ANTECIPADAMENTE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E NEM MÁXIMOS PARA AQUISIÇÃO.**



- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.4 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Floriano/PI para o exercício de 2025.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1115/2021.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste



Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.

- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAFOR e SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. valor total do lote;
 - 7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
 - 7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.1.1 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.
- 8.1.1.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.1.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.1.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do lote**.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto/fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

8.10 Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

8.11 Não havendo no mínimo três ofertas, nas condições a cima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de três, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais três, se houver.

8.12 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 8.15 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1115/2021.
- 8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 8.22.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.1.2 empresas brasileiras;
- 8.22.1.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.26 Na fase de julgamento da proposta poderá ser pedido comprovação de exequibilidade e composição de custos dos itens arrematados quando a porcentagem do lance ultrapassar 25%, e será obrigatório o envio das comprovações e composições a partir de 50%.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.1.5 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).
- 9.1.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 9.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 012/2020.
- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 10.2.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 10.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 10.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.2.4.2 Poderá ser solicitado juntamente com a proposta final, declaração de exequibilidade dos preços, bem como seguro garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos dos artigos 58 e 96, §1º, da lei 14.133/21, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 10.2.4.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº



14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

10.4.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4.2.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4.2.3 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.5 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;);
- 11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 11.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 50, §3º, da Lei Municipal nº 1115/2021.
- 11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



- 11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8 Habilitação jurídica:

- 11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 11.9.4.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.9.4.2 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.9.4.3 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social (2023/2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 11.10.2.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1115/2021.
 - 11.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



11.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11 Qualificação Técnica:

11.11.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis” com o objeto deste Pregão.

11.11.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.11.3 Declaração de não vínculo, com servidores do município de Floriano-PI.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e



uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar



do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Na Ata de Registro de Preço decorrente deste processo, há a possibilidade de adesão respeitando os limites e as exigências previstas em lei.



17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar* o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 O prazo previsto anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.2 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 21.2.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.2.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.2.3 apresentar documentação falsa;
- 21.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.6 não mantiver a proposta;
- 21.2.7 cometer fraude fiscal;
- 21.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Floriano/PI e descredenciamento no CAFOR, pelo prazo de até cinco anos;



- 21.5.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFOR.
- 21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@floriano.pi.gov.br, ou por petição protocolada no endereço Centro Administrativo, Rua Marques da Rocha, 1160, centro, Floriano/PI, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, <https://portal.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Floriano/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES

Vigência Inicial

- 25.1 Os contratos decorrentes deste pregão terão vigência conforme o seguinte critério:
- Serviços continuados: A vigência inicial será de até 5 (cinco) anos, com anuências estabelecidas anualmente;
 - Serviços não continuados: A vigência será determinada com base na natureza, complexidade, e prazo estabelecido para a conclusão do objeto do contrato.

25.2 PRORROGAÇÕES PERMITIDA

De acordo com a Lei nº 14.133/21, Art. 105

- **SERVIÇOS CONTINUADOS:** Os contratos de serviços considerados de natureza continuada poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, mediante justificativa e vantagens econômicas, conforme previsto em regulamento específico;
- **SERVIÇOS POR ESCOPO:** Contratos para prestação de serviços específicos, com prazo determinado, poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado, e desde que o atraso não decorra de culpa do contratado.

25.3 ENCERRAMENTO E RESCISÃO

- Os contratos serão encerrados automaticamente ao término do seu prazo de vigência, salvo se houver prorrogação conforme as estipulações acima. Em casos de rescisão contratual, serão



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

observadas as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos no contrato.

25.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.4.1 ANEXO I – Termo de Referência;

25.4.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

25.4.3 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Floriano (PI), 07 de maio de 2025.

JOILSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para aquisição de **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Floriano-PI, conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- 1.2 Trata-se de aquisição de **bens comuns**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser previamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 Os objetos serão contratados mediante **Pregão Eletrônico**.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 O custo total estimado para a futura contratação do fornecimento será de **R\$ 1.087.958,02 (um milhão, oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 **Requisitos Gerais:**
 - 4.1.1.1 Efetuar a prestação dos serviços em conforme solicitados, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.



- 4.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.1.1.3 Os valores unitários a serem repassados à contratada corresponderão àqueles apresentados pela empresa no processo do Pregão Eletrônico.
- 4.1.1.4 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o envio da requisição pela Administração.
- 4.1.1.5 Os fornecedores deverão apresentar a relação dos valores unitários e totais para cada um dos itens.
- 4.1.1.6 O valor apresentado no Pregão Eletrônico deverá contemplar o lucro, o frete, impostos e todas as demais despesas para o devido fornecimento/prestação dos serviços.

4.2 Vedações

- **Proibição de subcontratação:** Todo o fornecimento e entrega dos serviços/produtos devem ser realizados diretamente pela empresa vencedora, sem subcontratações.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 O objeto deste Procedimento Licitatório será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
 - 5.1.1 Os materiais deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
 - 5.1.2 **Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;
- 5.4 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado ou



contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA e INMETRO, conforme cada caso;

- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



- 6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.
- 7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;
- 7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- 7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço/produto.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOTE I: MEP'S

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------------	------	-------	-------------	-------------



1	3.01.20.000306	ABRAÇADEIRA 20 MM	UNID	4	R\$ 1,60	R\$ 6,40
2	3.01.20.000307	ABRAÇADEIRA 25 MM	UNID	4	R\$ 1,77	R\$ 7,07
3	3.01.20.000308	ABRAÇADEIRA 32 MM	UNID	4	R\$ 2,49	R\$ 9,97
4	3.01.20.000309	ABRAÇADEIRA 40 MM	UNID	4	R\$ 5,25	R\$ 21,00
5	3.01.20.000310	ABRAÇADEIRA 50 MM	UNID	3	R\$ 7,42	R\$ 22,25
6	3.01.20.000311	ADAPTADOR 32 MM	UNID	10	R\$ 2,79	R\$ 27,93
7	3.03.01.000186	ADAPTADOR 50 MM	UNID	10	R\$ 6,65	R\$ 66,47
8	3.01.20.000313	ADAPTADOR FG REDUZIDO	UNID	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
9	3.01.20.000314	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	UNID	9	R\$ 37,67	R\$ 339,00
10	3.01.31.000006	ALICATE UNIVERSAL	UNID	2	R\$ 50,15	R\$ 100,29
11	3.03.01.000187	BENGALA ELETRODUTO 25 MM - 32 MM	UNID	2	R\$ 28,33	R\$ 56,67



12	3.01.20.000316	BÓIA CAIXA D ÁGUA	UNID	1	R\$ 11,58	R\$ 11,58
13	3.01.20.000317	BOMBA SAPO 2500	UNID	3	R\$ 452,33	R\$ 1.357,00
14	3.01.20.000409	BOMBA SAPO 800	UNID	2	R\$ 566,67	R\$ 1.133,33
15	3.01.20.000318	BOMBA SAPO 900	UNID	2	R\$ 620,67	R\$ 1.241,33
16	3.03.01.000188	BOMBEADOR 4BPS 3F - 16	UNID	2	R\$ 890,33	R\$ 1.780,67
17	3.03.01.000189	BOMBEADOR 4BPS 5 - 11	UNID	5	R\$ 714,67	R\$ 3.573,33
18	3.03.01.000190	BOMBEADOR 4BPS 5F - 10	UNID	3	R\$ 712,33	R\$ 2.137,00
19	3.03.01.000191	BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA QUADRO	UNID	2	R\$ 55,67	R\$ 111,33
20	3.03.01.000192	BUCHA 1.1/2	UNID	5	R\$ 18,47	R\$ 92,33
21	3.03.01.000194	BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	UNID	3	R\$ 18,16	R\$ 54,48
22	3.03.01.000195	CABO 2 X 2,5 MM	M	200	R\$ 7,88	R\$ 1.576,67
23	3.03.01.000196	CABO 3 X 2,5 MM	M	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00



24	3.03.01.000197	CABO 3 X 4 MM	M	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
25	3.03.01.000198	CABO 4 X 1,5 MM	M	200	R\$ 10,18	R\$ 2.036,67
26	3.03.01.000199	CABO 4 X 2,5 MM	M	200	R\$ 13,53	R\$ 2.706,67
27	3.03.01.000200	CABO MULTIFLEX 16 MM	M	200	R\$ 12,88	R\$ 2.576,00
28	3.03.01.000201	CABO PP 3,0 X 6,0 MM	M	75	R\$ 25,18	R\$ 1.888,25
29	3.03.01.000202	CABO PP 3 X 10	M	75	R\$ 38,96	R\$ 2.922,00
30	3.03.01.000208	CAPACITADOR 45 UF 450 V	UNID	8	R\$ 45,17	R\$ 361,33
31	3.03.01.000203	CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	UNID	5	R\$ 48,50	R\$ 242,50
32	3.03.01.000204	CAPACITOR 25 UF 250 V	UNID	8	R\$ 32,73	R\$ 261,87
33	3.03.01.000205	CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	UNID	8	R\$ 60,13	R\$ 481,07
34	3.01.20.000331	CAPACITOR 30 UF 450 V	UNID	8	R\$ 34,00	R\$ 272,00
35	3.01.20.000332	CAPACITOR 40 UF 250 V	UNID	8	R\$ 42,33	R\$ 338,67
36	3.03.01.000207	CAPACITOR 40 UF 450 V	UNID	8	R\$ 44,00	R\$ 352,00



37	3.03.01.000209	CHAVE COMBINADA 13 MILIMETROS	UNID	1	R\$ 12,12	R\$ 12,12
38	3.03.01.000210	CHAVE COMBINADA 15 MM	UNID	1	R\$ 13,68	R\$ 13,68
39	3.03.01.000211	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNID	1	R\$ 17,17	R\$ 17,17
40	3.03.01.000213	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8	UNID	3	R\$ 9,73	R\$ 29,20
41	3.03.01.000212	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8 "X 5"	UNID	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
42	3.01.31.000011	CHAVE DE TESTE DIGITAL	UNID	1	R\$ 9,77	R\$ 9,77
43	3.01.31.000013	CHAVE FUSÍVEL	UNID	3	R\$ 9,93	R\$ 29,80
44	3.01.31.000014	CHAVE GRIFO 10	UNID	1	R\$ 39,43	R\$ 39,43
45	3.01.31.000015	CHAVE GRIFO 12	UNID	1	R\$ 49,93	R\$ 49,93
46	3.01.31.000016	CHAVE GRIFO 18	UNID	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
47	3.03.01.000214	CHAVE MAGNÉTICA 1,5 CV 380 V	UNID	3	R\$ 229,01	R\$ 687,04



48	3.03.01.000215	CHAVE MAGNÉTICA 2,0 CV 220 V	UNID	3	R\$ 245,24	R\$ 735,73
49	3.03.01.000218	CHAVE MAGNÉTICA 2,0 CV 380 V	UNID	3	R\$ 224,71	R\$ 674,14
50	3.03.01.000219	CHAVE MAGNÉTICA 3,0 CV 220 V	UNID	3	R\$ 259,59	R\$ 778,76
51	3.03.01.000217	CHAVE MAGNÉTICA 3,0 CV 380 V	UNID	3	R\$ 270,33	R\$ 811,00
52	3.03.01.000221	CHAVE MAGNÉTICA 5,0 CV 220 V	UNID	3	R\$ 350,67	R\$ 1.052,00
53	3.03.01.000220	CHAVE MAGNÉTICA 5,0 CV 380 V	UNID	3	R\$ 311,67	R\$ 935,00
54	3.03.01.000222	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 CV 380 V	UNID	3	R\$ 287,67	R\$ 863,00
55	3.03.01.000223	CINTO DE SEGURANÇA PARAELETRICISTA	UNID	1	R\$ 131,97	R\$ 131,97
56	3.03.01.000224	CLIPE PARA CABO DE AÇO 1/2	UNID	4	R\$ 4,08	R\$ 16,33



57	3.03.01.000226	CLIQUE PARA CABO DE AÇO 3/8	UNID	4	R\$ 4,68	R\$ 18,73
58	3.01.19.000041	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	UNID	6	R\$ 1,76	R\$ 10,56
59	3.01.19.000042	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	UNID	6	R\$ 2,40	R\$ 14,40
60	3.01.19.000043	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	UNID	6	R\$ 5,15	R\$ 30,90
61	3.01.19.000044	CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UNID	13	R\$ 3,12	R\$ 40,52



62	3.01.19.000045	CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UNID	13	R\$ 7,30	R\$ 94,90
63	3.01.19.000046	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	UNID	13	R\$ 20,33	R\$ 264,33
64	3.01.19.000047	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	UNID	13	R\$ 23,33	R\$ 303,33
65	4.01.21.000011	CORDA 10MM	M	25	R\$ 2,03	R\$ 50,83
66	4.01.21.000012	CORDA 12MM	M	125	R\$ 3,15	R\$ 393,75
67	3.01.21.000001	CORDA 14MM	M	125	R\$ 5,43	R\$ 679,17
68	4.01.21.000010	CORDA 8MM	M	38	R\$ 1,23	R\$ 46,87
69	3.04.01.000956	CORREIA B 62	UNID	2	R\$ 27,95	R\$ 55,90
70	3.04.01.000957	CORREIA B 65	UNID	2	R\$ 31,09	R\$ 62,17
71	3.04.01.000958	CORREIA B 70	UNID	2	R\$ 33,12	R\$ 66,24
72	3.03.01.000237	CORREIA B 78	UNID	2	R\$ 37,31	R\$ 74,61



73	3.03.01.000238	CURVA 1.1/2	UNID	5	R\$ 49,50	R\$ 247,50
74	3.03.01.000239	DIFUSOR 150 A (AMPERE)	UNID	3	R\$ 246,67	R\$ 740,00
75	3.03.01.000240	DIFUSOR 175 A (AMPERE)	UNID	3	R\$ 312,33	R\$ 937,00
76	3.03.01.000242	DIFUSOR 20A MONO (MONO)	UNID	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
77	3.03.01.000243	DIFUSOR 25A MONO (MONO)	UNID	3	R\$ 15,67	R\$ 47,00
78	3.04.01.000965	DIFUSOR 25A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 55,90	R\$ 167,70
79	3.03.01.000244	DIFUSOR 32A MONO (MONO)	UNID	3	R\$ 17,67	R\$ 53,00
80	3.01.20.000355	DIFUSOR 32A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 53,93	R\$ 161,80
81	3.01.20.000356	DIFUSOR 40A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
82	3.01.20.000357	DIFUSOR 63A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 66,67	R\$ 200,00



83	3.03.01.000245	DIFUSOR 75A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 90,33	R\$ 271,00
84	3.01.20.000359	DIFUSOR 80A TRIFASICO	UNID	3	R\$ 111,67	R\$ 335,00
85	3.03.01.000247	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	UNID	13	R\$ 13,88	R\$ 180,48
86	3.03.01.000249	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UNID	13	R\$ 13,71	R\$ 178,27
87	3.03.01.000250	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNID	13	R\$ 144,33	R\$ 1.876,33
88	3.03.01.000251	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UNID	13	R\$ 291,60	R\$ 3.790,80
89	3.03.01.000248	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNID	13	R\$ 88,00	R\$ 1.144,00
90	3.03.01.000255	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV	UNID	1	R\$ 2.880,33	R\$ 2.880,33
91	3.03.01.000256	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA C9 E 10	UNID	1	R\$ 8.415,23	R\$ 8.415,23



92	3.03.01.000254	ESCADA DE FIBRA (6,6 M)	UNID	1	R\$ 1.008,33	R\$ 1.008,33
93	3.01.20.000367	FITA ALTA FUSÃO 10M	UNID	13	R\$ 46,94	R\$ 610,22
94	3.01.20.000368	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	UNID	5	R\$ 29,67	R\$ 148,33
95	3.03.01.000257	FITA ISOLANTE COM 10M	UNID	8	R\$ 6,47	R\$ 51,73
96	3.03.01.000258	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19MM.	UNID	25	R\$ 10,67	R\$ 266,67
97	3.01.19.000049	FITA VEDA ROSCA 10M	UNID	8	R\$ 3,63	R\$ 29,07
98	3.01.19.000050	FITA VEDA ROSCA 20M	UNID	8	R\$ 7,92	R\$ 63,39
99	3.03.01.000260	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	UNID	10	R\$ 20,33	R\$ 203,33



100	3.03.01.000263	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM	UNID	10	R\$ 26,71	R\$ 267,13
101	3.03.01.000261	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	UNID	10	R\$ 89,33	R\$ 893,33
102	3.03.01.000262	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75MM	UNID	10	R\$ 165,33	R\$ 1.653,33
103	3.01.20.000371	ISOLADOR DE DISCO	UNID	3	R\$ 16,93	R\$ 50,78
104	3.01.20.000372	ISOLADOR TIPO PORCELANA	UNID	3	R\$ 10,83	R\$ 32,50
105	3.03.01.000264	KIT DE FORÇA PARA MOTOR 1100	UNID	1	R\$ 551,08	R\$ 551,08
106	3.03.01.000265	LUVA 1.1/2	UNID	5	R\$ 20,73	R\$ 103,63
107	3.03.01.000266	LUVA 1.1/4	UNID	5	R\$ 16,91	R\$ 84,57
108	3.01.19.000053	LUVA 32MM	UNID	5	R\$ 3,63	R\$ 18,17
109	3.01.19.000054	LUVA 40MM	UNID	8	R\$ 4,88	R\$ 39,04
110	3.01.19.000055	LUVA 50MM	UNID	8	R\$ 6,58	R\$ 52,64



111	3.01.19.000056	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	PARES	8	R\$ 35,83	R\$ 286,67
112	3.01.19.000057	LUVA DE COURO PARA CANO LONGO	UNID	1	R\$ 22,32	R\$ 22,32
113	3.03.01.000132	MANGOTE 1	UNID	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
114	3.03.01.000267	MANGOTE 1.1/2	UNID	3	R\$ 14,83	R\$ 44,50
115	3.03.01.000268	MANGOTE 1.1/4	UNID	3	R\$ 16,83	R\$ 50,50
116	3.03.01.000135	MANGOTE 2	UNID	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
117	3.03.01.000270	MANGUEIRA DE POLIETILENO 20MM	M	1000	R\$ 2,13	R\$ 2.126,67
118	3.03.01.000271	MANGUEIRA DE POLIETILENO 32 MM	M	1000	R\$ 4,36	R\$ 4.356,67
119	4.01.37.000123	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	M	200	R\$ 3,51	R\$ 702,67
120	3.03.01.000269	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50MM	M	750	R\$ 5,15	R\$ 3.862,50
121	3.01.31.000027	MOITÃO 650 KG	UNID	2	R\$ 226,33	R\$ 452,67



122	3.01.31.000028	MOITÃO 970 KG	UNID	2	R\$ 367,67	R\$ 735,33
123	3.03.01.000272	MOTOR 0,50 CV 220 V	UNID	3	R\$ 952,13	R\$ 2.856,40
124	3.03.01.000273	MOTOR 0,50 CV 380 V	UNID	3	R\$ 922,93	R\$ 2.768,80
125	3.03.01.000274	MOTOR 0,75 CV 220 V	UNID	3	R\$ 1.116,67	R\$ 3.350,00
126	3.03.01.000275	MOTOR 0,75 CV 380 V	UNID	3	R\$ 1.048,33	R\$ 3.145,00
127	3.03.01.000276	MOTOR 1,5 CV 220 V	UNID	3	R\$ 1.465,00	R\$ 4.395,00
128	3.03.01.000277	MOTOR 1,5 CV MONO	UNID	3	R\$ 1.498,33	R\$ 4.495,00
129	3.03.01.000278	MOTOR 1,5 CV TRIFÁSICO	UNID	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
130	3.03.01.000279	MOTOR 2,0 CV MONO	UNID	3	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
131	3.03.01.000280	MOTOR 2,0 CV TRIFÁSICO	UNID	3	R\$ 1.453,33	R\$ 4.360,00
132	3.03.01.000282	MOTOR 3,0 CV MONO	UNID	3	R\$ 1.906,67	R\$ 5.720,00
133	3.03.01.000281	MOTOR 3,0 CV TRIFÁSICO	UNID	3	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00



134	3.03.01.000284	MOTOR 5,0 CV MONO	UNID	3	R\$ 3.140,00	R\$ 9.420,00
135	3.03.01.000283	MOTOR 5,0 CV TRIFÁSICO	UNID	3	R\$ 3.198,33	R\$ 9.595,00
136	3.03.01.000290	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	3	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
137	3.03.01.000291	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2,0 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	3	R\$ 1.778,33	R\$ 5.335,00
138	3.03.01.000292	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	3	R\$ 2.403,33	R\$ 7.210,00



139	3.03.01.000293	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5 CV	UNID	3	R\$ 1.321,67	R\$ 3.965,00
140	3.03.01.000294	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0 CV	UNID	3	R\$ 1.482,67	R\$ 4.448,00
141	3.03.01.000296	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3,0 CV	UNID	3	R\$ 1.681,67	R\$ 5.045,00
142	3.03.01.000297	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5,0 CV	UNID	3	R\$ 2.521,67	R\$ 7.565,00
143	3.03.01.000299	NIPLE 1.1/2	UNID	3	R\$ 21,33	R\$ 64,00
144	3.03.01.000300	NIPLE 1.1/4	UNID	2	R\$ 17,87	R\$ 35,73
145	3.03.01.000301	PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICA	UNID	4	R\$ 25,33	R\$ 101,33
146	3.01.20.000394	PONTALETE COM ARMAÇÃO TRIFÁSICO	UNID	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
147	3.03.01.000302	PORCA UNIV. 3/8	UNID	15	R\$ 1,23	R\$ 18,40



148	3.03.01.000303	QUADRO 1,5 CV 220 V	UNID	2	R\$ 231,16	R\$ 462,33
149	3.03.01.000304	QUADRO 2,0 CV 220V	UNID	2	R\$ 215,87	R\$ 431,73
150	3.03.01.000305	QUADRO 3,0 CV 220 V	UNID	2	R\$ 326,67	R\$ 653,33
151	3.01.20.000398	RELE DE TEMPO	UNID	3	R\$ 127,67	R\$ 383,00
152	3.01.20.000399	RELE FALTA DE FASE	UNID	5	R\$ 146,67	R\$ 733,33
153	3.03.01.000306	RELE TERMICO 10 - 14.5 A	UNID	3	R\$ 85,73	R\$ 257,20
154	3.03.01.000307	RELE TERMICO 12 - 18 A	UNID	3	R\$ 75,33	R\$ 226,00
155	3.03.01.000308	RELE TERMICO 16 - 25 A	UNID	3	R\$ 100,17	R\$ 300,50
156	3.03.01.000309	RELE TERMICO 20 - 32 A	UNID	3	R\$ 109,00	R\$ 327,00
157	3.03.01.000310	RELE TERMICO 4 - 6 A	UNID	3	R\$ 75,93	R\$ 227,80
158	3.03.01.000311	RELE TERMICO 9 - 13 A	UNID	3	R\$ 91,33	R\$ 274,00
159	3.01.19.000061	SERRA STARRETT	UNID	13	R\$ 11,32	R\$ 147,12
160	3.03.01.000312	TOMADA CHUPETA PARA BOMBA	UNID	1	R\$ 83,87	R\$ 83,87



161	3.01.20.000407	TRAMONTINI ELEMENTO BICO INJETOR S1100	UNID	1	R\$ 97,87	R\$ 97,87
162	3.01.20.000408	TRAMONTINI ELEMENTO BOMBA INJETOR S1100	UNID	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
163	3.01.19.000063	TUBO 100MM	M	3	R\$ 120,44	R\$ 361,31
164	3.03.01.000313	TUBO 1.1/2	UNID	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
165	4.03.01.001042	TUBO 32MM	M	100	R\$ 30,67	R\$ 3.066,67
166	4.03.01.001043	TUBO 40MM	M	100	R\$ 50,93	R\$ 5.093,33
167	3.01.19.000064	TUBO COLA PVC	UNID	50	R\$ 7,92	R\$ 395,83
168	3.03.01.000315	TUBO EDUTOR DN 1 1/2	UNID	25	R\$ 93,33	R\$ 2.333,33
169	3.03.01.000316	TUBO IRRIGA EP 2	UNID	25	R\$ 65,71	R\$ 1.642,67
170	3.03.01.000317	TUBO IRRIGA EP 3	UNID	25	R\$ 101,40	R\$ 2.534,92
171	3.03.01.000318	TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	UNID	2500	R\$ 33,67	R\$ 84.166,67
172	3.03.01.000319	UNIÃO 1. 1/2	UNID	25	R\$ 63,67	R\$ 1.591,67



173	3.01.19.000071	UNIÃO 32MM	UNID	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
174	3.01.19.000072	UNIÃO 40MM	UNID	25	R\$ 23,90	R\$ 597,50
175	3.01.19.000073	UNIÃO 50MM	UNID	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
176	3.01.19.000074	UNIÃO 60MM	UNID	25	R\$ 37,67	R\$ 941,67
177	3.03.01.000320	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 25MM	UNID	25	R\$ 2,05	R\$ 51,25
178	3.03.01.000321	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 32MM	UNID	25	R\$ 2,58	R\$ 64,58
179	3.03.01.000323	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 40MM	UNID	25	R\$ 3,37	R\$ 84,17
180	3.03.01.000322	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 50MM	UNID	25	R\$ 4,33	R\$ 108,33



181	3.03.01.000324	VÁLVULA DE SUÇÃO E RECALQUE PARA ELETROBOMBA CENTRÍFUGA C 9 E 10	UNID	2	R\$ 148,33	R\$ 296,67
182	3.03.01.000325	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1. 1/2	UNID	2	R\$ 163,67	R\$ 327,33
183	3.03.01.000326	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1. 1/4	UNID	2	R\$ 127,33	R\$ 254,67

TOTAL DO LOTE: R\$ 297.928,11

LOTE II: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	3.01.20.000306	ABRAÇADEIRA 20 MM	UNID	11	R\$ 1,60	R\$ 17,60
2	3.01.20.000307	ABRAÇADEIRA 25 MM	UNID	11	R\$ 1,77	R\$ 19,43
3	3.01.20.000308	ABRAÇADEIRA 32 MM	UNID	11	R\$ 2,49	R\$ 27,43
4	3.01.20.000309	ABRAÇADEIRA 40 MM	UNID	11	R\$ 5,25	R\$ 57,75
5	3.01.20.000310	ABRAÇADEIRA 50 MM	UNID	7	R\$ 7,42	R\$ 51,92



6	3.01.20.000311	ADAPTADOR 32 MM	UNID	30	R\$ 2,79	R\$ 83,80
7	3.03.01.000186	ADAPTADOR 50 MM	UNID	30	R\$ 6,65	R\$ 199,40
8	3.01.20.000313	ADAPTADOR FG REDUZIDO	UNID	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
9	3.01.20.000314	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	UNID	24	R\$ 37,67	R\$ 904,00
10	3.01.31.000006	ALICATE UNIVERSAL	UNID	3	R\$ 50,15	R\$ 150,44
11	3.03.01.000187	BENGALA ELETRODUTO 25 MM - 32 MM	UNID	3	R\$ 28,33	R\$ 85,00
12	3.01.20.000316	BÓIA CAIXA D ÁGUA	UNID	1	R\$ 11,58	R\$ 11,58
13	3.01.20.000317	BOMBA SAPO 2500	UNID	9	R\$ 452,33	R\$ 4.071,00
14	3.01.20.000409	BOMBA SAPO 800	UNID	4	R\$ 566,67	R\$ 2.266,67
15	3.01.20.000318	BOMBA SAPO 900	UNID	4	R\$ 620,67	R\$ 2.482,67
16	3.03.01.000188	BOMBEADOR 4BPS 3F - 16	UNID	3	R\$ 890,33	R\$ 2.671,00
17	3.03.01.000189	BOMBEADOR 4BPS 5 - 11	UNID	15	R\$ 714,67	R\$ 10.720,00
18	3.03.01.000190	BOMBEADOR 4BPS 5F - 10	UNID	7	R\$ 712,33	R\$ 4.986,33
19	3.03.01.000191	BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA QUADRO	UNID	3	R\$ 55,67	R\$ 167,00
20	3.03.01.000192	BUCHA 1.1/2	UNID	15	R\$ 18,47	R\$ 277,00
21	3.03.01.000194	BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	UNID	7	R\$ 18,16	R\$ 127,12
22	3.03.01.000195	CABO 2 X 2,5 MM	M	600	R\$ 7,88	R\$ 4.730,00
23	3.03.01.000196	CABO 3 X 2,5 MM	M	600	R\$ 11,80	R\$ 7.080,00
24	3.03.01.000197	CABO 3 X 4 MM	M	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00



25	3.03.01.000198	CABO 4 X 1,5 MM	M	600	R\$ 10,18	R\$ 6.110,00
26	3.03.01.000199	CABO 4 X 2,5 MM	M	600	R\$ 13,53	R\$ 8.120,00
27	3.03.01.000200	CABO MULTIFLEX 16 MM	M	600	R\$ 12,88	R\$ 7.728,00
28	3.03.01.000201	CABO PP 3,0 X 6,0 MM	M	225	R\$ 25,18	R\$ 5.664,75
29	3.03.01.000202	CABO PP 3 X 10	M	225	R\$ 38,96	R\$ 8.766,00
30	3.03.01.000208	CAPACITADOR 45 UF 450 V	UNID	22	R\$ 45,17	R\$ 993,67
31	3.03.01.000203	CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	UNID	15	R\$ 48,50	R\$ 727,50
32	3.03.01.000204	CAPACITOR 25 UF 250 V	UNID	22	R\$ 32,73	R\$ 720,13
33	3.03.01.000205	CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	UNID	22	R\$ 60,13	R\$ 1.322,93
34	3.01.20.000331	CAPACITOR 30 UF 450 V	UNID	22	R\$ 34,00	R\$ 748,00
35	3.01.20.000332	CAPACITOR 40 UF 250 V	UNID	22	R\$ 42,33	R\$ 931,33
36	3.03.01.000207	CAPACITOR 40 UF 450 V	UNID	22	R\$ 44,00	R\$ 968,00
37	3.03.01.000209	CHAVE COMBINADA 13 MILIMETROS	UNID	1	R\$ 12,12	R\$ 12,12
38	3.03.01.000210	CHAVE COMBINADA 15 MM	UNID	1	R\$ 13,68	R\$ 13,68
39	3.03.01.000211	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNID	1	R\$ 17,17	R\$ 17,17
40	3.03.01.000213	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8	UNID	7	R\$ 9,73	R\$ 68,13
41	3.03.01.000212	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8 "X 5"	UNID	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
42	3.01.31.000011	CHAVE DE TESTE DIGITAL	UNID	1	R\$ 9,77	R\$ 9,77
43	3.01.31.000013	CHAVE FUSÍVEL	UNID	7	R\$ 9,93	R\$ 69,53
44	3.01.31.000014	CHAVE GRIFO 10	UNID	2	R\$ 39,43	R\$ 78,87



45	3.01.31.000015	CHAVE GRIFO 12	UNID	1	R\$ 49,93	R\$ 49,93
46	3.01.31.000016	CHAVE GRIFO 18	UNID	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
47	3.03.01.000214	CHAVE MAGNÉTICA 1,5 CV 380 V	UNID	7	R\$ 229,01	R\$ 1.603,09
48	3.03.01.000215	CHAVE MAGNÉTICA 2,0 CV 220 V	UNID	7	R\$ 245,24	R\$ 1.716,70
49	3.03.01.000218	CHAVE MAGNÉTICA 2,0 CV 380 V	UNID	7	R\$ 224,71	R\$ 1.572,99
50	3.03.01.000219	CHAVE MAGNÉTICA 3,0 CV 220 V	UNID	7	R\$ 259,59	R\$ 1.817,11
51	3.03.01.000217	CHAVE MAGNÉTICA 3,0 CV 380 V	UNID	7	R\$ 270,33	R\$ 1.892,33
52	3.03.01.000221	CHAVE MAGNÉTICA 5,0 CV 220 V	UNID	7	R\$ 350,67	R\$ 2.454,67
53	3.03.01.000220	CHAVE MAGNÉTICA 5,0 CV 380 V	UNID	7	R\$ 311,67	R\$ 2.181,67
54	3.03.01.000222	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 CV 380 V	UNID	7	R\$ 287,67	R\$ 2.013,67
55	3.03.01.000223	CINTO DE SEGURANÇA PARAELETRICISTA	UNID	1	R\$ 131,97	R\$ 131,97
56	3.03.01.000224	CLIQUE PARA CABO DE AÇO 1/2	UNID	11	R\$ 4,08	R\$ 44,92
57	3.03.01.000226	CLIQUE PARA CABO DE AÇO 3/8	UNID	11	R\$ 4,68	R\$ 51,52
58	3.01.19.000041	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	UNID	18	R\$ 1,76	R\$ 31,68
59	3.01.19.000042	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	UNID	18	R\$ 2,40	R\$ 43,20
60	3.01.19.000043	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	UNID	18	R\$ 5,15	R\$ 92,70
61	3.03.01.000227	CONTADOR 0910 220 V	UNID	1	R\$ 87,19	R\$ 87,19
62	3.03.01.000228	CONTADOR 0910 380 V	UNID	1	R\$ 66,59	R\$ 66,59



63	3.01.20.000340	CONTADOR 1210 220V	UNID	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
64	3.03.01.000229	CONTADOR 1210 380 V	UNID	1	R\$ 84,21	R\$ 84,21
65	3.03.01.000230	CONTADOR 1810 220 V	UNID	1	R\$ 87,99	R\$ 87,99
66	3.03.01.000231	CONTADOR 1810 380 V	UNID	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
67	3.03.01.000232	CONTADOR 2510 220 V	UNID	1	R\$ 126,87	R\$ 126,87
68	3.03.01.000233	CONTADOR 2510 380 V	UNID	1	R\$ 126,87	R\$ 126,87
69	3.03.01.000234	CONTADOR 3210 220 V	UNID	1	R\$ 150,80	R\$ 150,80
70	3.03.01.000235	CONTADOR 3210 380 V	UNID	1	R\$ 150,80	R\$ 150,80
71	3.01.19.000044	CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UNID	37	R\$ 3,12	R\$ 115,32
72	3.01.19.000045	CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UNID	37	R\$ 7,30	R\$ 270,10
73	3.01.19.000046	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	UNID	37	R\$ 20,33	R\$ 752,33
74	3.01.19.000047	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	UNID	37	R\$ 23,33	R\$ 863,33
75	4.01.21.000011	CORDA 10MM	M	75	R\$ 2,03	R\$ 152,50
76	4.01.21.000012	CORDA 12MM	M	375	R\$ 3,15	R\$ 1.181,25
77	3.01.21.000001	CORDA 14MM	M	375	R\$ 5,43	R\$ 2.037,50
78	4.01.21.000010	CORDA 8MM	M	112	R\$ 1,23	R\$ 138,13
79	3.04.01.000956	CORREIA B 62	UNID	4	R\$ 27,95	R\$ 111,80
80	3.04.01.000957	CORREIA B 65	UNID	4	R\$ 31,09	R\$ 124,35



81	3.04.01.000958	CORREIA B 70	UNID	4	R\$ 33,12	R\$ 132,48
82	3.03.01.000237	CORREIA B 78	UNID	4	R\$ 37,31	R\$ 149,23
83	3.03.01.000238	CURVA 1.1/2	UNID	15	R\$ 49,50	R\$ 742,50
84	3.03.01.000239	DIFUSOR 150 A (AMPERE)	UNID	7	R\$ 246,67	R\$ 1.726,67
85	3.03.01.000240	DIFUSOR 175 A (AMPERE)	UNID	7	R\$ 312,33	R\$ 2.186,33
86	3.03.01.000242	DIFUSOR 20A MONO (MONO)	UNID	7	R\$ 13,33	R\$ 93,33
87	3.03.01.000243	DIFUSOR 25A MONO (MONO)	UNID	7	R\$ 15,67	R\$ 109,67
88	3.04.01.000965	DIFUSOR 25A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 55,90	R\$ 391,30
89	3.03.01.000244	DIFUSOR 32A MONO (MONO)	UNID	7	R\$ 17,67	R\$ 123,67
90	3.01.20.000355	DIFUSOR 32A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 53,93	R\$ 377,53
91	3.01.20.000356	DIFUSOR 40A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
92	3.01.20.000357	DIFUSOR 63A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 66,67	R\$ 466,67
93	3.03.01.000245	DIFUSOR 75A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 90,33	R\$ 632,33
94	3.01.20.000359	DIFUSOR 80A TRIFASICO	UNID	7	R\$ 111,67	R\$ 781,67
95	3.03.01.000247	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	UNID	37	R\$ 13,88	R\$ 513,68
96	3.03.01.000249	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UNID	37	R\$ 13,71	R\$ 507,39
97	3.03.01.000250	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNID	37	R\$ 144,33	R\$ 5.340,33
98	3.03.01.000251	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UNID	37	R\$ 291,60	R\$ 10.789,20
99	3.03.01.000248	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNID	37	R\$ 88,00	R\$ 3.256,00
100	3.03.01.000255	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV	UNID	2	R\$ 2.880,33	R\$ 5.760,67



101	3.03.01.000256	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA C9 E 10	UNID	2	R\$ 8.415,23	R\$ 16.830,47
102	3.03.01.000254	ESCADA DE FIBRA (6,6 M)	UNID	1	R\$ 1.008,33	R\$ 1.008,33
103	3.01.20.000367	FITA ALTA FUSÃO 10M	UNID	37	R\$ 46,94	R\$ 1.736,78
104	3.01.20.000368	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	UNID	15	R\$ 29,67	R\$ 445,00
105	3.03.01.000257	FITA ISOLANTE COM 10M	UNID	22	R\$ 6,47	R\$ 142,27
106	3.03.01.000258	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19MM.	UNID	75	R\$ 10,67	R\$ 800,00
107	3.01.19.000049	FITA VEDA ROSCA 10M	UNID	22	R\$ 3,63	R\$ 79,93
108	3.01.19.000050	FITA VEDA ROSCA 20M	UNID	22	R\$ 7,92	R\$ 174,31
109	3.03.01.000260	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	UNID	30	R\$ 20,33	R\$ 610,00
110	3.03.01.000263	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM	UNID	30	R\$ 26,71	R\$ 801,40
111	3.03.01.000261	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	UNID	30	R\$ 89,33	R\$ 2.680,00
112	3.03.01.000262	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75MM	UNID	30	R\$ 165,33	R\$ 4.960,00
113	3.01.20.000371	ISOLADOR DE DISCO	UNID	7	R\$ 16,93	R\$ 118,49
114	3.01.20.000372	ISOLADOR TIPO PORCELANA	UNID	7	R\$ 10,83	R\$ 75,83
115	3.03.01.000264	KIT DE FORÇA PARA MOTOR 1100	UNID	2	R\$ 551,08	R\$ 1.102,17
116	3.03.01.000265	LUVA 1.1/2	UNID	15	R\$ 20,73	R\$ 310,90
117	3.03.01.000266	LUVA 1.1/4	UNID	15	R\$ 16,91	R\$ 253,70
118	3.01.19.000053	LUVA 32MM	UNID	15	R\$ 3,63	R\$ 54,50



119	3.01.19.000054	LUVA 40MM	UNID	22	R\$ 4,88	R\$ 107,36
120	3.01.19.000055	LUVA 50MM	UNID	22	R\$ 6,58	R\$ 144,76
121	3.01.19.000056	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	PARES	22	R\$ 35,83	R\$ 788,33
122	3.01.19.000057	LUVA DE COURO PARA CANO LONGO	UNID	1	R\$ 22,32	R\$ 22,32
123	3.03.01.000132	MANGOTE 1	UNID	7	R\$ 13,33	R\$ 93,33
124	3.03.01.000267	MANGOTE 1.1/2	UNID	9	R\$ 14,83	R\$ 133,50
125	3.03.01.000268	MANGOTE 1.1/4	UNID	9	R\$ 16,83	R\$ 151,50
126	3.03.01.000135	MANGOTE 2	UNID	7	R\$ 34,00	R\$ 238,00
127	3.03.01.000270	MANGUEIRA DE POLIETILENO 20MM	M	3000	R\$ 2,13	R\$ 6.380,00
128	3.03.01.000271	MANGUEIRA DE POLIETILENO 32 MM	M	3000	R\$ 4,36	R\$ 13.070,00
129	4.01.37.000123	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	M	600	R\$ 3,51	R\$ 2.108,00
130	3.03.01.000269	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50MM	M	2250	R\$ 5,15	R\$ 11.587,50
131	3.01.31.000027	MOITÃO 650 KG	UNID	3	R\$ 226,33	R\$ 679,00
132	3.01.31.000028	MOITÃO 970 KG	UNID	3	R\$ 367,67	R\$ 1.103,00
133	3.03.01.000272	MOTOR 0,50 CV 220 V	UNID	7	R\$ 952,13	R\$ 6.664,93
134	3.03.01.000273	MOTOR 0,50 CV 380 V	UNID	7	R\$ 922,93	R\$ 6.460,53
135	3.03.01.000274	MOTOR 0,75 CV 220 V	UNID	7	R\$ 1.116,67	R\$ 7.816,67
136	3.03.01.000275	MOTOR 0,75 CV 380 V	UNID	7	R\$ 1.048,33	R\$ 7.338,33
137	3.03.01.000276	MOTOR 1,5 CV 220 V	UNID	7	R\$ 1.465,00	R\$ 10.255,00



138	3.03.01.000277	MOTOR 1,5 CV MONO	UNID	7	R\$ 1.498,33	R\$ 10.488,33
139	3.03.01.000278	MOTOR 1,5 CV TRIFÁSICO	UNID	7	R\$ 1.350,00	R\$ 9.450,00
140	3.03.01.000279	MOTOR 2,0 CV MONO	UNID	7	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
141	3.03.01.000280	MOTOR 2,0 CV TRIFÁSICO	UNID	7	R\$ 1.453,33	R\$ 10.173,33
142	3.03.01.000282	MOTOR 3,0 CV MONO	UNID	7	R\$ 1.906,67	R\$ 13.346,67
143	3.03.01.000281	MOTOR 3,0 CV TRIFÁSICO	UNID	7	R\$ 1.666,67	R\$ 11.666,67
144	3.03.01.000284	MOTOR 5,0 CV MONO	UNID	7	R\$ 3.140,00	R\$ 21.980,00
145	3.03.01.000283	MOTOR 5,0 CV TRIFÁSICO	UNID	7	R\$ 3.198,33	R\$ 22.388,33
146	3.03.01.000290	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	7	R\$ 1.595,00	R\$ 11.165,00
147	3.03.01.000291	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2,0 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	7	R\$ 1.778,33	R\$ 12.448,33
148	3.03.01.000292	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0 CV COM QUADRO DE COMANDO	UNID	7	R\$ 2.403,33	R\$ 16.823,33
149	3.03.01.000293	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5 CV	UNID	7	R\$ 1.321,67	R\$ 9.251,67
150	3.03.01.000294	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0 CV	UNID	7	R\$ 1.482,67	R\$ 10.378,67
151	3.03.01.000296	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3,0 CV	UNID	7	R\$ 1.681,67	R\$ 11.771,67
152	3.03.01.000297	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5,0 CV	UNID	7	R\$ 2.521,67	R\$ 17.651,67
153	3.03.01.000299	NIPLE 1.1/2	UNID	7	R\$ 21,33	R\$ 149,33
154	3.03.01.000300	NIPLE 1.1/4	UNID	5	R\$ 17,87	R\$ 89,33



155	3.03.01.000301	PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICA	UNID	11	R\$ 25,33	R\$ 278,67
156	3.01.20.000394	PONTALETE COM ARMAÇÃO TRIFÁSICO	UNID	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
157	3.03.01.000302	PORCA UNIV. 3/8	UNID	42	R\$ 1,23	R\$ 51,52
158	3.03.01.000303	QUADRO 1,5 CV 220 V	UNID	6	R\$ 231,16	R\$ 1.386,98
159	3.03.01.000304	QUADRO 2,0 CV 220V	UNID	6	R\$ 215,87	R\$ 1.295,20
160	3.03.01.000305	QUADRO 3,0 CV 220 V	UNID	3	R\$ 326,67	R\$ 980,00
161	3.01.20.000398	RELE DE TEMPO	UNID	7	R\$ 127,67	R\$ 893,67
162	3.01.20.000399	RELE FALTA DE FASE	UNID	15	R\$ 146,67	R\$ 2.200,00
163	3.03.01.000306	RELE TERMICO 10 - 14.5 A	UNID	8	R\$ 85,73	R\$ 685,87
164	3.03.01.000307	RELE TERMICO 12 - 18 A	UNID	8	R\$ 75,33	R\$ 602,67
165	3.03.01.000308	RELE TERMICO 16 - 25 A	UNID	8	R\$ 100,17	R\$ 801,33
166	3.03.01.000309	RELE TERMICO 20 - 32 A	UNID	8	R\$ 109,00	R\$ 872,00
167	3.03.01.000310	RELE TERMICO 4 - 6 A	UNID	8	R\$ 75,93	R\$ 607,47
168	3.03.01.000311	RELE TERMICO 9 - 13 A	UNID	8	R\$ 91,33	R\$ 730,67
169	3.01.19.000061	SERRA STARRETT	UNID	37	R\$ 11,32	R\$ 418,72
170	3.03.01.000312	TOMADA CHUPETA PARA BOMBA	UNID	1	R\$ 83,87	R\$ 83,87
171	3.01.20.000407	TRAMONTINI ELEMENTO BICO INJETOR S1100	UNID	2	R\$ 97,87	R\$ 195,73
172	3.01.20.000408	TRAMONTINI ELEMENTO BOMBA INJETOR S1100	UNID	2	R\$ 121,67	R\$ 243,33



173	3.01.19.000063	TUBO 100MM	M	7	R\$ 120,44	R\$ 843,06
174	3.03.01.000313	TUBO 1.1/2	UNID	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
175	4.03.01.001042	TUBO 32MM	M	300	R\$ 30,67	R\$ 9.200,00
176	4.03.01.001043	TUBO 40MM	M	300	R\$ 50,93	R\$ 15.280,00
177	3.01.19.000064	TUBO COLA PVC	UNID	150	R\$ 7,92	R\$ 1.187,50
178	3.03.01.000315	TUBO EDUTOR DN 1 1/2	UNID	75	R\$ 93,33	R\$ 7.000,00
179	3.03.01.000316	TUBO IRRIGA EP 2	UNID	75	R\$ 65,71	R\$ 4.928,00
180	3.03.01.000317	TUBO IRRIGA EP 3	UNID	75	R\$ 101,40	R\$ 7.604,75
181	3.03.01.000318	TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	UNID	7500	R\$ 33,67	R\$ 252.500,00
182	3.03.01.000319	UNIÃO 1. 1/2	UNID	75	R\$ 63,67	R\$ 4.775,00
183	3.01.19.000071	UNIÃO 32MM	UNID	75	R\$ 9,80	R\$ 735,00
184	3.01.19.000072	UNIÃO 40MM	UNID	75	R\$ 23,90	R\$ 1.792,50
185	3.01.19.000073	UNIÃO 50MM	UNID	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
186	3.01.19.000074	UNIÃO 60MM	UNID	75	R\$ 37,67	R\$ 2.825,00
187	3.03.01.000320	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 25MM	UNID	75	R\$ 2,05	R\$ 153,75
188	3.03.01.000321	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 32MM	UNID	75	R\$ 2,58	R\$ 193,75
189	3.03.01.000323	UNIÃO PARA MANGUEIRA DEPOLIETILENO 40MM	UNID	75	R\$ 3,37	R\$ 252,50



190	3.03.01.000322	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 50MM	UNID	75	R\$ 4,33	R\$ 325,00
191	3.03.01.000324	VÁLVULA DE SUCÇÃO E RECALQUE PARA ELETROBOMBA CENTRÍFUGA C 9 E 10	UNID	3	R\$ 148,33	R\$ 445,00
192	3.03.01.000325	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1. 1/2	UNID	3	R\$ 163,67	R\$ 491,00
193	3.03.01.000326	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1. 1/4	UNID	3	R\$ 127,33	R\$ 382,00

TOTAL DO LOTE: R\$ 790.029,90

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.087.958,02

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2 Por se tratar de Pregão para Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E A EMPRESA _____, Pregão eletrônico para o xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal, domiciliado na Rua _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para o xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx para atender as necessidades do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 0xx/202x e Processo nº xxxxxxxxxxxx/202x; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para _____ destinados a _____ do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.



1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de _____ (_____) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item xx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.



3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025
7. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 8.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 8.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 8.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;



15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.



7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0 ____ / _____, Processo Administrativo nº ____ / _____ e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Xxxxxxxxxxxxxx



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxxxxxx
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA
_____.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, inscrita no CPF sob nº 839.265.933-34, nomeada pela Portaria nº 163/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de _____, processo administrativo n.º _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 041/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para _____.

1.2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX	XXXXXXX XXX	XXXXXX XX	XXXXXXXX XXX	XXXXXXXX XXX



2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX	XXXXXXX XXX	XXXXXX XX	XXXXXXXX XXX	XXXXXXX XXX
---	---	----------------	--------------	-----------------	----------------

2. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Floriano (PI), xx de xxxxxxxx de xxxx.

SIGNATÁRIOS	
PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX